



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

Parecer  
Projeto de Lei nº191/2022  
Mensagem nº152/2022

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO ÚNICA	
DATA: <u>29/08/22</u>	
PRESIDENTE:	

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Ratifica o repasse efetivado pelo Poder Executivo Municipal à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Miguel Pereira – APAE – Miguel Pereira e dá outras providências”.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

O Presente Projeto de Lei tem como escopo a ratificação do repasse efetivado pelo Poder Executivo Municipal à Associação de Pias e Amigos dos Expcionais de Miguel Pereira APAE, no valor de R\$24.116,88, através de recursos próprios, conforme Processo administrativo nº4.697/2022.

**II – Da conclusão do Relator:**

Em substância analítica, entende esse relator que o Projeto não viola qualquer regra ou princípio constitucional, ou legal, inexistindo elemento que impeça a sua regular tramitação,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

motivo porque, este Relator vota pela constitucionalidade e legalidade, escudando-se na competência legislativa, uma vez que o projeto não apresenta vício de iniciativa.

Por fim, observados os pressupostos legais, bem como a previsibilidade expressa da destinação de recursos públicos à instituição em questão, eis que precedida de justificativa na matéria, devidamente analisada acima. E, diante da existência de recursos disponíveis no orçamento, **conclui este Relator que a matéria é legal e constitucional.**

**Pela tramitação.**

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- **Pela tramitação, discussão e votação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

  
Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de 08 de 2022.  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente/Relator

  
**Mário Luís Pedroso das Neves**  
Vice-Presidente

  
**Mauro Celso Pereira dos Santos**  
Membro